

ANEXO II

REGIMENTO

CONSELHO PEDAGÓGICO

2021-2025

ÍNDICE

Capítulo I – Enquadramento, composição e competências

Artigo 1º - Enquadramento

Artigo 2º - Composição

Artigo 3º - Competências

Artigo 4º - Presidente do Conselho Pedagógico

Capítulo II – Funcionamento

Artigo 5º - Reuniões

Artigo 6º - Secções/ comissões

Artigo 7º - Ordem de Trabalhos

Artigo 8º - Faltas

Capítulo III – Disposições finais

Artigo 9º - Aprovação e revisão

Artigo 10º - Avaliação

CAPÍTULO I | ENQUADRAMENTO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 1º **Enquadramento**

O presente documento estabelece o Regimento Interno de funcionamento do Conselho Pedagógico que, nos termos da legislação em vigor e do Regulamento Interno, é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa da Escola Secundária Inês de Castro, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e do acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 2º **Composição**

O Conselho Pedagógico é composto por catorze elementos: o Diretor, por inerência do cargo, os Coordenadores dos Departamentos Curriculares, o Coordenador dos Diretores de Turma do 3.º Ciclo do Ensino Básico, o Coordenador dos Diretores de Turma do Ensino Secundário, o Coordenador dos Cursos Qualificantes, o Representante dos Serviços Técnico-Pedagógicos, o Coordenador dos Projetos de Desenvolvimento Educativo/Clubes - PPM, e o Coordenador do Conselho de Formação Inicial/PEE, o Coordenador da Cidadania e Desenvolvimento e o Coordenador da Biblioteca Escolar. Podem ainda estar presentes nas reuniões ou ser chamados a prestar quaisquer informações ou esclarecimentos outros elementos internos ou externos à escola, mas sem direito a voto.

Artigo 3º

Competências do Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico tem as competências previstas na lei e no Regulamento Interno.

CAPÍTULO I | ENQUADRAMENTO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 1º

Enquadramento

O Diretor é, por inerência, presidente do Conselho Pedagógico.

Competências

Compete ao Presidente:

Presidir às reuniões do Conselho Pedagógico.

Estabelecer o dia e a hora de cada reunião e a respetiva Ordem de Trabalhos.

Convocar as reuniões do Conselho Pedagógico, por escrito, com uma antecedência de 48 horas para as reuniões ordinárias e 24 horas para as reuniões extraordinárias.

Integrar a Comissão Pedagógica do Centro de Formação de Escolas Associadas à qual a escola pertence.

Substituição do Presidente

O Presidente é substituído, nos seus impedimentos legais, pelo Subdiretor.

CAPÍTULO II | FUNCIONAMENTO

Artigo 5º

Reuniões

O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por mês, a exceção do mês de Agosto, e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço da maioria dos membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Diretor o justifique.

Cada sessão será secretariada por um dos elementos do corpo docente constituintes do Conselho Pedagógico, seguindo a ordem da convocatória.

Artigo 6º

Secções

O Conselho Pedagógico possui obrigatoriamente uma Secção da Avaliação do Desempenho Docente.

A constituição desta secção, os seus direitos, competências e funções estão definidos em legislação própria.

Poderão ser criadas outras secções ou grupos de trabalho, propostos pelo Presidente ou por qualquer membro do Conselho, sempre que for necessário, no início ou no decorrer de cada ano letivo, para elaborar projetos, propostas, pareceres ou para outras funções. Essas secções poderão ser reformuladas, se tal conferir maior eficácia a este órgão, ou até mesmo extintas, caso se prove já não serem necessárias.



Artigo 7º

Ordem de Trabalhos

A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente, que deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados pelos Órgãos de Gestão da Escola, desde que sejam da competência do Conselho Pedagógico e o pedido seja apresentado por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião, conforme consagra o nº 1 do artigo 18º do Código de Procedimento Administrativo.

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

A Ordem de Trabalhos constará da respetiva **Convocatória**, que deverá ser divulgada, pelos meios mais eficazes (e-mail, afixação de cópia na sala de pausa dos docentes), com quarenta e oito horas de antecedência.

O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por mês. Excecionalmente, poderá haver necessidade de alterar essa regra, de acordo com a urgência dos assuntos em agenda. As reuniões têm a duração máxima de três horas. Sempre que não seja possível tratar todos os pontos da agenda, a reunião será continuada, na semana seguinte, no mesmo dia e hora; se os assuntos não tratados tiverem carácter de urgência, serão objeto de análise no dia seguinte, a partir das 18 horas e trinta minutos.

As reuniões do Conselho Pedagógico exigem a presença, no mínimo, de dois terços dos seus elementos que o compõem.

Caso à hora marcada para o início da reunião, e após uma tolerância de dez minutos, não se verifique a presença do número de elementos estabelecido no número



anterior, a reunião terá lugar vinte e quatro horas depois, independentemente do número dos presentes.

De cada reunião é lavrada uma ata lida e aprovada na reunião seguinte. Compete ao secretário da reunião elaborar uma síntese dos assuntos tratados na reunião e proceder à divulgação da mesma.

Os assuntos passíveis de votação são aprovados por maioria dos votos dos membros presentes, salvo situações em que o Conselho Pedagógico delibere, por maioria de dois terços, que deva proceder-se de modo diferente ou ainda em situações consignadas na legislação em vigor. A forma de votação é nominal.

Artigo 8º

Faltas

O regime de faltas é o previsto nos normativos legais.

CAPÍTULO III | DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º

Aprovação e revisão

O Regimento Interno do Conselho Pedagógico é aprovado em reunião deste órgão, por maioria de dois terços.

O Regimento Interno é revisto no início de cada ano letivo, e sempre que haja alterações do Regulamento Interno.

Artigo 10º

Avaliação

A avaliação da adequação e aplicação do Regimento Interno é feita na última reunião do Conselho Pedagógico em cada ano letivo.

O Conselho Pedagógico rege-se pelo presente Regimento Interno e, nos casos omissos, pelo Regulamento Interno da Escola, pelo Código de Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor.